



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240212000186.

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril, em vista do constante desejo de promover a cultura e o entretenimento no município, identificou a necessidade de contratar uma atração de renome para elevar o padrão das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, a ser realizado no dia 13 de julho de 2024. Este evento é um marco cultural e turístico para a região, atraindo não só a população local mas também visitantes de outras cidades e estados, gerando significativos impactos econômicos e culturais positivos para a comunidade.

A banda "Magníficos", com seu amplo reconhecimento no cenário musical, especialmente no forró, gênero que possui grande aceitação entre o público do município, foi identificada como a atração ideal para atender a essa necessidade. Sua contratação visa não apenas a promover o entretenimento de alta qualidade mas também a valorizar as tradições culturais locais, propiciando um evento inesquecível para todos os participantes. A escolha dessa banda reconhecida nacionalmente busca ampliar o alcance do evento, atraindo um número maior de turistas e dinamizando a economia local através do aumento da demanda por serviços de hospedagem, alimentação e comércio em geral.

A realização dessa contratação se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previstos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo não só a adequação ao interesse público mas também a maximização dos resultados positivos para a comunidade de Tamboril e região. Este evento constitui uma oportunidade única de fortalecer o sentido de comunidade, a identidade cultural local e de fomentar o setor de serviços no município, além de promover um entretenimento de qualidade acessível a toda população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	PALOMA TIMBO ARAUJO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que a solução escolhida atenda de forma completa e adequada às necessidades identificadas. Esses requisitos devem ser delineados com base em critérios rigorosos de qualidade,



desempenho e sustentabilidade, em consonância com legislações e regulamentações aplicáveis. A definição criteriosa desses elementos assegura não apenas a eficiência e eficácia da contratação, mas também promove práticas responsáveis que consideram o impacto ambiental, social e econômico da solução adotada. A seguir, são detalhados os requisitos essenciais para a contratação em questão.

- **Requisitos Gerais:** A banda contratada deverá possuir experiência comprovada em eventos de grande porte, com qualidade sonora e iluminação profissional adequadas para espaços abertos. A prestação do serviço deve incluir todas as necessidades logísticas para a realização do espetáculo, contemplando equipamentos de som e luz, montagem do palco, e equipe técnica especializada.
- **Requisitos Legais:** A banda e toda a equipe envolvida devem estar em regularidade fiscal e trabalhista, conforme estabelece a legislação brasileira. Além disso, deve-se observar o cumprimento das normativas municipais específicas para grandes eventos, incluindo questões de segurança e saúde.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os equipamentos e processos utilizados na realização do evento devem promover a eficiência energética e minimizar o impacto ambiental. Espera-se a adoção de práticas que incluam a gestão adequada de resíduos, uso de recursos recicláveis e estratégias de redução do consumo de água e energia.
- **Requisitos da Contratação:** O valor da contratação deve estar alinhado com os praticados no mercado para eventos de natureza e porte similares, garantindo a economicidade e a eficiência do gasto público. Deve-se garantir acessibilidade para todos os públicos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida. A banda deve estar apta a realizar transmissões ao vivo, caso necessário, com qualidade profissional de áudio e vídeo.

Para atender à necessidade específica de contratação da banda "Magníficos" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, enfatiza-se a importância de se observar os seguintes requisitos essenciais: qualidade artística comprovada, capacidade técnica para apresentações em grandes eventos, cumprimento de normativas de segurança e saúde para grandes aglomerações, práticas sustentáveis na execução do evento, e um preço justo e competitivo conforme o mercado. Assim, garantiremos não apenas o sucesso do evento, mas também uma contratação responsável e alinhada aos princípios de sustentabilidade, eficiência e economicidade.

4. Levantamento de mercado

A fase de levantamento de mercado é crucial para identificar as opções disponíveis que melhor se adequam às necessidades específicas da contratação pela Prefeitura Municipal de Tamboril para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, com a contratação da banda "Magníficos". Avaliando as soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, identificamos as seguintes opções principais:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Este modelo envolve a negociação diretamente com a banda "Magníficos" ou seus representantes legais, sem intermediários. É uma opção que possibilita maior transparência e alinhamento direto das expectativas entre as partes.
- **Contratação através de terceirização:** Envolveria a contratação de uma empresa



especializada em eventos que, por sua vez, contrataria a banda "Magníficos". Tal abordagem poderia facilitar a logística e a execução técnica do evento, dado que a empresa terceirizada teria a responsabilidade de gerir todas as demandas relacionadas ao show.

- Formas alternativas de contratação: Como parcerias público-privadas (PPPs) que envolveriam a colaboração entre o município e entidades privadas para a realização do evento, ou contratação coletiva, envolvendo a formação de um consórcio de municípios interessados em contratar a banda para diferentes eventos, compartilhando custos e responsabilidades.

Ao avaliar as opções listadas, considerando os aspectos de viabilidade, eficiência logística, custo-benefício, e o objetivo de proporcionar uma experiência de alta qualidade para os participantes do Tamboril Fest 2024, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem garante um contato direto com a banda "Magníficos", facilitando a negociação de aspectos cruciais como cachê, especificações técnicas para a apresentação, e demandas logísticas específicas.

A contratação direta permite um maior controle sobre o processo de seleção e sobre os detalhes da prestação do serviço, assegurando que todos os requisitos técnicos e de qualidade identificados no Estudo Técnico Preliminar sejam plenamente atendidos. Além disso, a interação direta com a banda ou seus representantes pode oferecer uma maior flexibilidade na negociação de termos contratuais, potencialmente resultando em condições mais vantajosas para a administração pública e, conseqüentemente, para o público do Tamboril Fest 2024.

5. Descrição da solução como um todo

A solução ideal para a contratação da banda "Magníficos" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 envolve uma abordagem multifacetada, considerando tanto aspectos técnicos quanto artísticos e operacionais, em conformidade com os requisitos da Lei 14.133/2021. Esta lei destaca a importância de um planejamento detalhado e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evidenciando não apenas a economicidade, mas também a eficácia e a adequação aos objetivos pretendidos pelo ente público. Deste modo, a solução selecionada foi embasada no rigoroso estudo técnico preliminar realizado, em conjunto com um aprofundado levantamento de mercado para garantir a seleção da proposta mais adequada para o evento.

Primeiramente, a escolha da banda "Magníficos" justifica-se pela sua relevância cultural e popularidade no contexto regional, capaz de atrair um grande público, alinhando-se ao caráter cultural e festivo que se deseja promover no Tamboril Fest 2024. Além disso, após uma análise comparativa com outras opções disponíveis no mercado, constatou-se que a banda em questão oferece não apenas um repertório adequado, mas também um historial de apresentações bem-sucedidas em eventos de natureza semelhante.

Do ponto de vista técnico, a solução abrange a disponibilidade de equipamentos de som e iluminação de última geração, capazes de oferecer qualidade sonora e visual excepcionais, superando as expectativas do público. Inclui também estruturas de



palco robustas e seguras, desenhadas para acomodar confortavelmente todos os integrantes da banda e seus equipamentos, garantindo a segurança de todos os envolvidos.

Para assegurar a execução impecável do evento, incluímos a contratação de uma equipe técnica especializada, responsável pela montagem, operação e desmontagem de todo o aparato técnico necessário, além de profissionais de segurança para supervisionar o evento. Essa decisão está alinhada ao Art. 18, incisos VI e X da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do delineamento das condições de execução e das providências administrativas prévias à celebração do contrato.

Ademais, foram consideradas medidas de sustentabilidade e acessibilidade, visando minimizar possíveis impactos ambientais gerados pelo evento e garantir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida. Tais medidas estão em consonância com o compromisso de desenvolvimento sustentável preconizado pela Lei 14.133/2021, especificamente em seu Art. 18, inciso XII, que estipula a necessidade de prever impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Por fim, a solução contempla ações de divulgação e marketing estratégico para garantir ampla publicidade ao evento, visando maximizar a participação do público. Esta etapa é fundamental para o sucesso do evento e está embasada no princípio da publicidade, um dos pilares da Lei 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta para a contratação da banda "Magníficos" para o Tamboril Fest 2024 atende aos critérios de legalidade, eficiência, economicidade, e atendimento ao interesse público, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, representando a opção mais adequada e vantajosa após um detalhado levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MAGNFICOS" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MAGNFICOS" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MAGNFICOS" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço	226.666,67	226.666,67

Especificação: CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MAGNFICOS" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



d e R\$ 226.666,67 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise realizada para determinar a viabilidade do parcelamento da contratação da banda "Magníficos" para o evento "Tamboril Fest 2024" considerou vários aspectos conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, com foco em garantir a viabilidade técnica, econômica, e maximizar a eficiência da aquisição. Abaixo estão detalhadas as justificativas para a decisão tomada:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o serviço de apresentação musical a ser prestado pela banda "Magníficos" é tecnicamente indivisível sem comprometer a funcionalidade e a qualidade dos resultados esperados para o evento. Uma divisão ou parcelamento para contratação de múltiplas bandas ou artistas poderia comprometer a unidade e significado cultural pretendido para o evento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que a divisão do objeto da contratação em múltiplos fornecedores não é tecnicamente nem economicamente viável. A natureza exclusiva da apresentação da banda "Magníficos" requer um tratamento contratual unificado para evitar desconexões logísticas, técnicas e artísticas, que poderiam afetar negativamente a experiência global do evento.
- **Economia de Escala:** Ficou demonstrado que o parcelamento da contratação resultaria em perda de economia de escala, aumentando os custos operacionais e de coordenação, sem qualquer benefício proporcional que justificasse tal abordagem. A singularidade do serviço prestado pela banda "Magníficos" faz com que a viabilidade econômica seja maximizada através da contratação conjunta.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar da Lei nº 14.133/2021 incentivar práticas que aumentem a competitividade, a especificidade do presente objeto de contratação, que é a apresentação de uma banda específica em uma data específica, limita as possibilidades de competição. A participação de mais fornecedores, neste caso, não se aplica devido à natureza única da contratação.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento está em consonância com as práticas do setor de eventos musicais de grande porte. Eventos desse calibre normalmente contratam atrações principais de forma exclusiva para garantir a unicidade e atratividade do evento, o que é alinhado às expectativas do público e práticas do mercado.
- **Consideração de Lotes:** A natureza do serviço - uma apresentação única e integral por parte da banda "Magníficos" - descarta a aplicabilidade da divisão em lotes, dada a necessidade de preservar a integridade e qualidade da apresentação como elemento central das festividades do "Tamboril Fest 2024".

Com base nas análises realizadas, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a opção mais coerente e vantajosa para atender aos objetivos do evento, garantindo assim a eficiência, economicidade e sucesso do "Tamboril Fest 2024". Este processo demonstra conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e especialmente, o interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação da banda “Magníficos” para animar as festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste evento específico dentro do plano anual reflete não apenas uma ação planejada para fomentar a cultura e o turismo no município, mas também um esforço consciente da administração pública em promover eventos de grande relevância social e econômica para a comunidade local.

A decisão de incorporar a contratação da banda “Magníficos” respeita a etapa de planejamento estratégico anual, garantindo que as metas de desenvolvimento social e econômico estabelecidas pelo município sejam cumpridas. Esse alinhamento estratégico demonstra o compromisso da Prefeitura de Tamboril com a gestão eficiente dos recursos públicos e a otimização dos benefícios que esses investimentos podem trazer para a população.

Essa contratação contribuirá significativamente para alcançar os objetivos de aumento do turismo, do entretenimento de qualidade e da promoção de eventos comunitários, servindo também como uma plataforma para a exposição e valorização da cultura local. Portanto, ao priorizar este projeto no Plano de Contratações Anual, reafirma-se a importância estratégica de eventos que contribuem para o bem-estar da população e para a projeção positiva do município de Tamboril tanto no cenário estadual quanto nacional.

10. Resultados pretendidos

Os resultados almejados com a contratação da banda “Magníficos” para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 no Município de Tamboril, previstos dentro do escopo da Lei nº 14.133/2021, são fundamentados nos princípios e objetivos que regem as licitações e contratações públicas, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, eficiência na aplicação dos recursos públicos, e obtenção de propostas que representem o melhor custo-benefício para a administração pública.

- **Maximização do Interesse Público:** Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação contribua para o atendimento qualificado e eficiente das necessidades coletivas, fomentando o acesso à cultura e ao lazer da população de Tamboril, e promovendo a inclusão social através de eventos culturais de grande interesse público.
- **Promoção do Desenvolvimento Local:** Alinhados às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), visa-se com esta contratação dinamizar a economia local por meio do aquecimento do comércio, turismo e serviços, criando um cenário favorável ao desenvolvimento socioeconômico regional.
- **Economicidade e Eficiência:** Com base no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, pretende-se que o evento cumpra seus objetivos com observância à economicidade e à eficiência, selecionando a proposta mais vantajosa e utilizando os recursos públicos de maneira mais eficaz, gerando um impacto positivo para o município sem onerar excessivamente o erário.



- **Inovação e Qualidade:** A expectativa é que a prestação do serviço traga inovação e elevada qualidade para as festividades, conforme estipulado no art. 11, inciso IV, incentivando a inovação e o desenvolvimento de práticas que ampliem o valor cultural e a experiência coletiva do evento.
- **Transparência e Isonomia:** Conforme os princípios gerais da Lei nº 14.133/2021, o processo pretende garantir a transparência em todas as suas etapas e assegurar igualdade de condições a todos os participantes, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa de forma objetiva e justa.
- **Valorização da Cultura e Turismo Regional:** Através da celebração do Tamboril Fest 2024 com a presença da banda "Magníficos", objetiva-se potencializar a cultura regional e a atratividade turística do município, enriquecendo o patrimônio cultural e histórico da cidade e região.

Portanto, espera-se que a realização deste evento, fundamentado nos princípios da Lei nº 14.133/2021, gere resultados significativos para o município de Tamboril, tanto em termos culturais quanto econômicos, contribuindo para o bem-estar da população e para o desenvolvimento sustentável local.

II. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação da banda "Magníficos" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, a Prefeitura Municipal de Tamboril deverá adotar uma série de providências detalhadas, conforme listado abaixo:

- **Verificação da disponibilidade orçamentária:** Confirmar a existência de recursos financeiros disponíveis no orçamento para cobrir o valor estimado da contratação, R\$ 226.666,67, garantindo a viabilidade econômica do evento.
- **Análise da capacidade técnica e operacional da banda:** Realizar uma análise criteriosa da banda "Magníficos", incluindo a verificação de portfólio de apresentações anteriores, referências no mercado, capacidade técnica e compatibilidade com as especificações exigidas para o evento.
- **Negociação e acordos contratuais:** Estabelecer um processo de negociação transparente e eficaz com os representantes da banda, focando em aspectos como remuneração, especificações técnicas para a apresentação, logística de transporte e acomodações, se necessário.
- **Elaboração e revisão do contrato:** Preparar um contrato de prestação de serviços incluindo todas as cláusulas e condições acordadas, assegurando que todos os aspectos da apresentação e eventuais penalidades por descumprimento estejam claramente definidos.
- **Logística do evento:** Desenvolver um plano detalhado para a logística do evento, incluindo estruturas de palco, sonorização, iluminação, segurança, controle de acesso do público, e outras necessidades operacionais para garantir o sucesso da apresentação.
- **Divulgação e marketing:** Criar e implementar uma estratégia de marketing para promover o evento, atraindo o interesse do público e assegurando uma alta taxa de participação no dia do evento.
- **Conformidade legal:** Verificar e garantir que todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento estejam devidamente obtidas, observando a legislação local e nacional aplicável, incluindo questões de segurança, saúde pública e controle de ruídos.



- Plano de contingência: Estabelecer um plano de contingência abrangente para gerir potenciais imprevistos, assegurando que medidas proativas estejam em lugar para lidar com questões como mau tempo, falhas técnicas ou outras emergências.

Estas providências são fundamentais para assegurar que a contratação da banda "Magníficos" para o Tamboril Fest 2024 ocorra de forma eficiente e alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise da viabilidade de adoção do sistema de registro de preços para a contratação da banda "Magníficos" para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 foi realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Tal análise levou em consideração os objetivos, peculiaridades e especificações técnicas requeridas para a execução do objeto contratado.

Conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é um mecanismo que objetiva a formação de um cadastro de preços para contratações futuras, permitindo uma gestão eficiente e econômica por parte da Administração Pública. No entanto, a natureza singular do serviço a ser prestado - a contratação específica de uma banda musical para um evento único e definido - não se alinha aos princípios e à operacionalidade do sistema de registro de preços.

Os principais fatores que fundamentam a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços são:

- **Especificidade do Objeto:** A contratação da banda "Magníficos" refere-se a uma necessidade pontual da Administração Pública para a realização de um evento específico, não se caracterizando como uma demanda recorrente ou que justificaria a formação de um cadastro para futuras contratações.
- **Inviabilidade Técnica:** Estabelecendo os parâmetros do Art. 85, que condiciona a contratação pelo sistema de registro de preços à existência de projeto padronizado ou necessidade permanente, verifica-se que a contratação de uma atração específica para um evento pontual não se encaixa nessas categorias, tornando a aplicação do sistema tecnicamente inviável.
- **Natureza do Serviço:** O serviço a ser contratado é altamente especializado e personalizado, tornando a aplicação do sistema de registro de preços inadequada, uma vez que se destina mais eficazmente a bens e serviços comuns e padronizáveis.
- **Ausência de Economia de Escala:** Considerando a singularidade e unicidade do evento, não há justificativa para prever-se quantidades ou repetições do serviço que poderiam beneficiar-se dos princípios de economia de escala associados ao sistema de registro de preços.

Por tais razões, conclui-se que a natureza única da contratação em questão não se alinha com os objetivos e vantagens do sistema de registro de preços previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo, portanto, recomendável ou aplicável a adoção desse sistema para a contratação específica da banda "Magníficos" para o Tamboril Fest 2024. A não



adoção desse sistema é baseada na busca pela eficiência, economicidade e adequação às necessidades específicas do evento, garantindo-se assim a direção mais vantajosa e eficaz para a Administração Pública conforme preconizado pelo Art. II da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

O processo de contratação da Banda "Magníficos" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, sob a modalidade de inexigibilidade eletrônica, pressupõe a adoção de medidas que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os possíveis contratados. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve pautar seus processos licitatórios e de contratação por princípios como o da eficiência, da economicidade, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Com base nesses princípios e objetivos, defende-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 15, disciplina a participação de consórcios em licitações, impondo condições e limitações específicas para tal participação, visando assegurar a competição justa e igualdade de condições entre os licitantes. Contudo, considerando a natureza específica do objeto da contratação - a apresentação de uma banda musical em um evento cultural e municipal - a formação de consórcios pode não ser apropriada.

Primeiramente, o serviço objeto da contratação - a performance ao vivo de uma banda específica - é intrinsecamente indivisível e personalíssimo, fazendo com que a figura do consórcio não se apresente como um instrumento adequado para garantir a execução do contrato. A natureza artística do serviço requer uma interface direta entre o contratante e o prestador do serviço (neste caso, a Banda "Magníficos"), não se coadunando com as características multi partes de um consórcio.

Ademais, a vedação do consórcio se justifica pela potencial complexidade e diluição de responsabilidades que tal arranjo poderia acarretar. Em face à prestação de um serviço tão singular e com alto grau de personalização, é imperativo que haja clareza e simplicidade na cadeia de comando e na responsabilização pelo cumprimento do contrato. Questões como a qualidade da apresentação, resposta por falhas ou inadequações, e a prestação de contas ao fim do evento deve recair de maneira inequívoca sobre um único ente jurídico.

Por conseguinte, afigura-se prudente a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcios para a contratação da banda "Magníficos", visando não apenas a aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021, mas também a salvaguarda dos interesses públicos que orientam a realização do Tamboril Fest 2024, garantindo a celebração de um contrato eficaz, eficiente e que cumpra com os altos padrões de qualidade exigidos para o evento.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do evento Tamboril Fest 2024 com a participação da banda "Magníficos"



no município de Tamboril pode gerar diversos impactos ambientais significativos devido ao aumento do fluxo de pessoas na região e as atividades inerentes ao evento. Reconhecendo a importância da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, Art. 5º, considera-se essencial a elaboração de um plano detalhado de mitigação de impactos ambientais, visando alinhar a realização do evento com os princípios de eficiência, economicidade e proteção ambiental.

- **Impacto 1: Geração de Resíduos Sólidos**

A presença massiva de público no evento aumenta consideravelmente a produção de lixo, sobretudo plásticos, papéis e resíduos orgânicos, o que pode levar a uma inadequada disposição final, contaminando o solo e cursos d'água nas proximidades.

- **Medida Mitigadora:** Implementação de um sistema de gestão de resíduos sólidos, com pontos de coleta seletiva espalhados pelo local do evento e contratação de empresa especializada na coleta e destinação adequada dos resíduos, além de campanhas educativas para o público sobre a importância da reciclagem e da disposição correta do lixo.
- **Impacto 2: Uso Intensivo de Recursos Naturais**

O consumo de água e energia elétrica tende a aumentar significativamente durante o evento, o que pode exercer pressão sobre os recursos naturais locais e contribuir para o esgotamento desses recursos.

- **Medida Mitigadora:** Adoção de práticas sustentáveis como o uso de energia renovável, instalação de sistemas de iluminação de baixo consumo energético, torneiras automáticas e sanitários com controle de fluxo de água para minimizar o consumo de recursos naturais.
- **Impacto 3: Poluição Sonora**

Os elevados níveis de ruído gerados pelo evento, especialmente devido à apresentação da banda "Magníficos", podem causar desconforto à fauna local e aos moradores das proximidades.

- **Medida Mitigadora:** Monitoramento dos níveis de ruído e adoção de isolamento acústico na área do palco, além de respeitar os horários locais de silêncio, como medidas para minimizar a poluição sonora.
- **Impacto 4: Impactos à Biodiversidade**

O aumento do tráfego de pessoas pode afetar a fauna local, especialmente a noturna, levando à perturbação ou deslocamento de animais além da possível contaminação de habitats.

- **Medida Mitigadora:** Realização de estudos ambientais prévios para identificar áreas de sensibilidade ecológica e adotar medidas como cercamento e sinalização para proteger essas áreas, além de conscientizar o público sobre a importância da preservação da biodiversidade local.

Estas medidas mitigadoras são projetadas para assegurar que o evento ocorra de maneira ambientalmente responsável, em linha com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo não apenas o respeito ao ambiente mas também o



desenvolvimento sustentável do município de Tamboril. A adoção dessas práticas reitera o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e a qualidade de vida da população e do ecossistema local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e legais envolvidos na contratação da banda "Magníficos" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, adotando os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da referida contratação.

Primeiramente, destaca-se a aderência ao princípio da legalidade e à observância dos objetivos da licitação dispostos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e ao tratamento isonômico entre os licitantes. A escolha da modalidade de inexigibilidade eletrônica é justificada pela singularidade do serviço e pela notória especialização da banda "Magníficos", conforme estipulado nos requisitos para essa modalidade de contratação prevista na Lei.

A análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) expõe claramente a necessidade de contratação (art. 18, I da Lei nº 14.133/2021), definindo de maneira detida o objeto da contratação e evidenciando o interesse público envolvido na realização do evento Tamboril Fest 2024. Além disso, o alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Tamboril e a observância das exigências legais reforçam a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Importante mencionar o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, por meio de levantamento de mercado e análise de contratações similares, conforme estabelecido nos artigos 12 e 23 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de valor baseiam-se em preços de mercado atuais, garantindo uma contratação econômica e eficiente para a administração pública sem comprometer a qualidade do serviço contratado.

O princípio da sustentabilidade também é atendido, conforme descrito no art. 12, VII, demonstrando o comprometimento da Prefeitura com a promoção de um evento que respeita os princípios do desenvolvimento nacional sustentável. As medidas de mitigação dos impactos ambientais previstos garantem a adequação da contratação às melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade social.

Por fim, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a análise minuciosa de todos os requisitos e procedimentos legais associados ao processo de contratação embasam nossa conclusão positiva quanto à sua viabilidade e razoabilidade. A contratação da banda "Magníficos" para o Tamboril Fest 2024 atende aos critérios de legalidade, legitimidade e interesse público, proporcionando, assim, um evento de qualidade e representatividade para a população de Tamboril.



**Prefeitura de
Tamboril**

Tamboril / CE, 16 de fevereiro de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lilian Silva de Sousa
LILIAN SILVA DE SOUSA
PRESIDENTE